

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1º - Denominação

A Associação **Pool-net - Portuguese Tooling Network**, abreviadamente designada **Pool-net**, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - Sede

1. A **Pool-net** tem a sua sede social na Avenida D. Dinis, nº 17, 2430-263 Marinha Grande;
2. A **Pool-net** poderá por decisão da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção mudar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO 3º - Objecto

1. A **Pool-net** tem como objecto principal a Gestão e Coordenação do **Pólo de Competitividade Engineering & Tooling**, enquanto instrumento de operacionalização do Plano Estratégico estabelecido para a Indústria Portuguesa de Moldes e Ferramentas Especiais;
2. A **Pool-net** visa dinamizar a cooperação empresarial numa Estratégia de Eficiência Colectiva a fim de incrementar a competitividade das empresas e reforçar o seu posicionamento internacional.

ARTIGO 4º - Prossecução do Objecto

Com vista à prossecução do objecto definido no número anterior, compete à **Pool-net**:

- a. Reforçar a imagem do **Pólo de Competitividade Engineering & Tooling** junto dos seus principais stakeholders, colaborando com entidades oficiais ou de interesse público na área do seu objecto principal, tendo em vista a criação das condições que permitam realizar a missão assumida;
- b. Focar toda a comunicação de imagem dos resultados dos projectos e actividades do Pólo de Competitividade Engineering & Tooling em torno de soluções de engenharia de alto valor acrescentado, numa lógica integrada de serviços;
- c. Internacionalizar a imagem e *branding* do **Pólo de Competitividade Engineering & Tooling**;

- d. Promover a vigilância e prospectiva no âmbito do **Engineering & Tooling**;
- e. Promover a interacção activa e o desenvolvimento de projectos e consórcios com outros Pólos de Competitividade;
- f. Colaborar na definição das políticas nacionais relacionadas com a afirmação dos Pólos de Competitividade, internacionalmente, em estreita articulação com os outros agentes representantes do **Engineering & Tooling**;
- g. Estabelecer contactos preferenciais com universidades, empresas, institutos de investigação e outros organismos, públicos ou privados, e com associações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a prossecução do objecto e missão da Pool-net;
- h. Promover seminários, workshops, conferências, encontros e mostras tecnológicas, que permitam a divulgação do conhecimento, boas práticas e a partilha de experiências e projectos do **Engineering & Tooling**;
- i. Promover por todos os meios, nomeadamente contratuais e protocolares, a captação de recursos financeiros directos ou indirectos, públicos ou privados, que contribuam para a implementação do **Pólo de Competitividade Engineering & Tooling**;
- j. Promover o Help Desk à gestão empresarial;
- k. Impulsionar a articulação do **Pólo de Competitividade Engineering & Tooling** com entidades da Comissão Europeia.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - Condições

1. Da **Pool-net** fazem parte as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados Fundadores;
 - b) Associados Aderentes;
2. São Associados Fundadores as pessoas colectivas e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam uma actividade na área **Engineering & Tooling** ou que desenvolvam acções enquadráveis na Estratégia de Eficiência Colectiva **Engineering & Tooling** e que, concomitantemente outorguem a presente escritura de constituição;
3. São Associados Aderentes as pessoas colectivas e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, que mostrem identificar – se com os fins prosseguidos pela **Pool-net** ou que desenvolvam actividades enquadráveis na Estratégia de Eficiência Colectiva **Engineering & Tooling**;

ARTIGO 6º - Direitos e Deveres

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos Associados:
 - a) Participar com direito de voto na Assembleia-Geral, nos termos previstos no artigo 9.º dos presentes Estatutos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Solicitar esclarecimentos sobre o estado de prossecução dos fins da **Pool-net**;
 - d) Participar nas actividades promovidas pela **Pool-net**;
 - e) Usufruir de todas as vantagens ou direitos decorrentes da existência e acção da **Pool-net**.
2. São deveres dos Associados:
 - a) Cumprir os presentes Estatutos e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da **Pool-net**;
 - b) Exercer com zelo e lealdade as funções em que sejam investidos, participando na vida e gestão administrativa da **Pool-net**, directamente ou através dos seus legítimos representantes;
 - c) Subscrever uma unidade de participação aquando da admissão;
 - d) Satisfazer pontualmente a quotização;
 - e) Acatar as deliberações e recomendações dos órgãos da Associação;
 - f) Prestar as informações e a colaboração solicitada, contribuindo para a completa realização dos fins e do bom nome da **Pool-net**.

ARTIGO 7.º - Suspensão da qualidade de Associado

1. Serão suspensos os direitos associativos dos Associados que, por um período superior a seis meses estejam em mora quanto ao pagamento das respectivas quotas perante a **Pool-net**;
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao associado remisso por carta registada com aviso de recepção para que este, no prazo de duas semanas, contados desde o dia seguinte ao da recepção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.

ARTIGO 8.º - Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que solicitem a sua exoneração mediante comunicação escrita à Direcção;
 - b) Deixem de cumprir os deveres estatutários e regulamentares, bem como as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos da **Pool-net**;
 - c) Pela sua conduta atentem contra os interesses da **Pool-net**;

- d) Sejam declarados interditos, incapacitados, falidos, insolventes ou sejam objecto de dissolução;
 - e) Os que, no final do prazo referido no número dois do presente artigo, não hajam regularizado ou justificado a mora em que se encontravam;
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à **Pool-net** não detém qualquer direito sobre o património desta, não podendo reaver, a nenhum título, a unidade de participação, as quotizações e demais participações por si efectuadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 9.º - Órgãos e mandato

1. São órgãos sociais da **Pool-net**, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
2. Os mandatos de todos os órgãos sociais têm a duração de três anos;
3. Nenhum Associado pode ser simultaneamente membro da Direcção e do Conselho Fiscal;
4. Qualquer órgão ou seu membro poderá ser destituído, por motivo justificado, em Assembleia-Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito, e requerida pela Direcção ou por um grupo de pelo menos metade dos Associados;
5. O exercício de cargos nos órgãos sociais da **Pool-net** não será remunerado.

ARTIGO 10.º - Actas de Reunião

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada acta, contendo um resumo de tudo o que tiver ocorrido e indicando, necessariamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações;
2. As actas assinadas pelo Presidente ou outro membro do órgão são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte;
3. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a acta será aprovada sobre minuta, logo na reunião a que disser respeito.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 11.º - Constituição

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da **Pool-net** e as suas deliberações, tomadas nos termos legais, obrigam os demais órgãos e todos os Associados;
2. A Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
3. A Assembleia-Geral é constituída pela totalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos e é sempre convocada pelo Presidente da Direcção, por aviso postal expedido com pelo menos quinze dias de antecedência e no qual logo se indique dia, hora e local de realização e a respectiva ordem de trabalhos;
4. Os Associados são representados por pessoa singular para tanto mandatada por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa; porém, e na dúvida sobre os termos, extensão ou autenticidade do mandato, o Presidente tomará decisão imediata, que fará consignar em acta;
5. Os Associados poderão fazer-se representar por procuração, devidamente consignado e em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo que um, associado não poderá representar mais do que três Associados;

ARTIGO 12.º - Funcionamento

1. Na falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário;
2. A Assembleia-Geral funcionará em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total dos Associados, mas funcionará meia hora depois com qualquer número de Associados;
3. A Assembleia-Geral reúne:
 - a) Ordinariamente duas vezes por ano, uma em Dezembro para apresentação e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano subsequente, e outra no primeiro quadrimestre do ano, para apresentação do Relatório de Contas relativo ao ano precedente;
 - b) Para eleição dos Órgãos sociais;
 - c) Sempre que seja pedida a sua convocação pela Direcção ou por pelo menos metade dos Associados.

ARTIGO 13.º - Competência

1. Para além de outras que lhe sejam expressamente atribuídas pelos presentes Estatutos, são da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Alterar os presentes Estatutos, para o que é exigível voto favorável de três quartos de todos os Associados presentes;
 - b) A mudança de sede social, para o que é exigível o voto de três quartos de todos os associados presentes;
 - c) Aprovar e fiscalizar os planos de actividade anuais ou plurianuais e os respectivos orçamentos;
 - d) Eleger os membros dos órgãos sociais;
 - e) Exonerar a Direcção antes de esgotado o respectivo mandato;
 - f) Suspender ou retirar a qualidade de associado, sob proposta da Direcção;
 - g) Decidir recursos interpostos pelos Associados de deliberações da Direcção;
 - h) Aprovar o Plano de Actividades e Relatório e Contas apresentados pela Direcção;
 - i) Dissolução da Associação;
 - j) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a **Pool-net** que não estejam legal ou estatutariamente cometidos a outros órgãos.
 - k) Fixar o montante da unidade de participação dos Associados;
 - l) Fixar o montante e periodicidade das quotas;
2. Em caso de exoneração ou demissão da Direcção, a obrigação de gestão de assuntos correntes e a representação da **Pool-net** recaem, até eleição da nova Direcção, no Presidente da Assembleia-Geral; neste caso, deverá o Presidente convocar reunião extraordinária da Assembleia-Geral no prazo máximo de trinta dias, a fim de se eleger nova Direcção.

CAPÍTULO V

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 14.º - Constituição

1. A Direcção é o órgão social responsável pela gestão da **Pool-net**;
2. A Direcção é constituída por cinco Associados, sendo um **a** CEFAMOL, outro o CENTIMFE e, pelo menos dois associados empresas;
3. Os membros da Direcção são representados necessariamente, por membros dos seus Conselhos de Administração ou órgão equivalente, devendo apresentar ao Presidente da Assembleia-Geral instrumento de credenciação e nomeação pelo respectivo associado para o desempenho de funções na **Pool-net**;
4. A Direcção poderá nomear grupos de trabalho específicos.

ARTIGO 15.º - Funcionamento

1. As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente, reunindo no mínimo quatro vezes por ano;
2. A Direcção pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente correntes;
3. A Direcção delibera por maioria.

ARTIGO 16.º - Competência

1. Compete à Direcção a prática dos actos necessários a uma correcta gestão da **Pool-net**, em obediência às orientações aprovadas pela Assembleia-Geral, nomeadamente o Plano de Actividades e ao Regulamento Orgânico da Direcção;
2. Compete – lhe em especial:
 - a) A admissão de Associados;
 - b) Submeter à aprovação da Assembleia-Geral a proposta de Regulamento Orgânico da Direcção, o que fará em início de mandato e sempre que pretenda alterações ao mesmo;
 - c) Representar a **Pool-net** em juízo e fora dele;
 - d) Apresentar propostas à Assembleia-Geral relativas à perda da condição de associado;
 - e) Exercer as demais competências que a Assembleia-Geral nela delegar;
 - f) Elaborar a proposta de Orçamento ordinário e Plano de Actividades Anuais ou Plurianuais, bem como os Orçamentos suplementares ou rectificativos, para aprovação em Assembleia-Geral;
 - g) Apresentar, para aprovação em Assembleia-Geral, o seu Relatório e Contas do exercício do ano anterior acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e de um Revisor Oficial de Contas;
 - h) Decidir, implementar e praticar os actos de gestão indispensáveis à realização dos fins da **Pool-net**;
 - i) Conservar as actas e toda a documentação gerada pelos órgãos sociais.
3. A **Pool-net** obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, sendo necessária a assinatura do Presidente ou outro seu membro em quem ele o venha a delegar;
4. A Direcção é responsável pela gestão dos activos associativos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17.º - Constituição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da **Pool-net**;
2. O Conselho Fiscal é constituído por três titulares, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 18.º - Funcionamento

Para a prossecução dos seus fins, o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente o determine por sua iniciativa ou a pedido de algum dos titulares ou da Direcção.

ARTIGO 19.º - Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais, elaborados pela Direcção;
- b) Acompanhar a actividade da **Pool-net**, verificando que ela prossegue os fins estatutários;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.

CAPÍTULO VII

PATRIMÓNIO, RECEITAS E FUNDOS FINANCEIROS

ARTIGO 20.º - Património Associativo

1. O património associativo é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela **Pool-net** e pelos direitos que sobre os mesmos recaem;
2. Constituem receitas da **Pool-net** as unidades de participação, doravante designada por UPs e quotas;
3. Os Associados subscreverão no momento da sua admissão uma unidade de participação.
4. Os Associados ficam obrigados ao pagamento de uma quota cuja periodicidade e valor serão posteriormente fixados pela Direcção.

5. Constituem recursos financeiros da **Pool-net**:
 - a) O produto das unidades de participação e quotização;
 - b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites;
 - c) Os rendimentos dos bens sociais;
 - d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços.
6. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da **Pool-net** e no incremento das suas actividades.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 21.º - Dissolução

1. A **Pool-net** dissolve-se por deliberação da Assembleia-Geral, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os Associados, em reunião expressamente convocada para esse efeito;
2. A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária, nomeada pela Direcção, sob proposta da Assembleia-Geral.

ARTIGO 22.º - Casos Omissos

Nos casos omissos, a **Pool-net**, rege-se-á pela Lei Civil.